

ACÓRDÃO Nº 5938/2011 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.169/2010-5
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
 - 3.2. Responsável: Naice Gomes Machado (144.911.765-15)
4. Entidade: Município de Planaltino/BA
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA)
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Naice Gomes Machado, ex-prefeito do município de Planaltino/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do convênio nº 2.663/1994-FAE, que tinha por objeto custear as despesas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercícios de 1997 e 1998, garantindo pelo menos uma refeição diária com o mínimo de 9 gramas de proteína e 350 quilocalorias, destinados aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, das zonas urbana e rural.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Naice Gomes Machado, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Naice Gomes Machado, com base no art. 16, III, "a", da Lei nº 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
28/02/1997	9.336,00
14/06/1997	6.892,00
11/09/1997	8.115,00
12/11/1997	8.114,00
17/03/1998	5.539,00
23/04/1998	3.508,00
19/05/1998	3.693,00
26/06/1998	3.692,00
15/07/1998	6.239,00
19/08/1998	5.426,00
26/09/1998	5.697,00
28/11/1998	4.883,00
11/12/1998	5.426,00
23/12/1998	4.612,00

9.3. aplicar ao sr. Naice Gomes Machado a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 27/2011 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/8/2011 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5938-27/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN

Subprocurador-Geral